

Presidente quer a emissão de títulos para empréstimo de US\$ 700 milhões à Saúde

por Maria Clara R. M. do Prado de Brasília

O presidente da República enviou ontem ao Congresso Nacional projeto de lei propondo uma abertura no artigo 3º da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) neste ano. O artigo trata das possibilidades em que a União pode emitir títulos do Tesouro Nacional — para rolagem da dívida mobiliária federal, para aumento de capital em empresas federais e cobertura da equalização dos juros do Proex —, e o Poder Executivo quer incluir a hipótese da emissão de títulos que servirão de garantia na operação de empréstimos que ajudará a aliviar a situação do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (INAMPS).

Aquele empréstimo deverá envolver Cr\$ 35 trilhões (US\$ 700 milhões) com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) ao INAMPS para pagamento de boa parte da dívida que o instituto tem com os hospitais conveniados, referentes aos meses de abril, maio e junho. O Tesouro Nacional dará os títulos em garantia ao FAT, pela mesma taxa de TR mais 5% ao ano que remuneram o Fundo, enquanto que o Ministério da Saúde consignará no futuro recursos em seu orçamento para pagar o Tesouro.

Fica estabelecido o compromisso do Ministério da Fazenda de vender aqueles papéis em mercado, pela taxa oferecida no caso de as reservas técnicas do FAT caírem abaixo do nível mínimo de US\$ 908 milhões previsto em lei.

"A emissão dos títulos em garantia da operação de empréstimo ao INAMPS foi a alternativa que encontramos para não termos de ir ao mercado buscar dinheiro a taxa mais alta para financiar as necessidades da Saúde", atestou o secretário do Tesouro Nacional, Murilo Portugal Filho, frisando: "Estamos fazendo de tudo para escapar da emissão de títulos para cobrir despesas de custeio".

O presidente da República havia baixado na véspera, na quarta-feira, medida provisória prevendo que o Banco do Brasil terá de avisar com trinta dias de antecedência ao Tesouro Nacional sempre que houver perigo de a reserva técnica do FAT baixar aquém do mínimo fixado. O governo ainda não definiu os meios pelos quais poderão

ser assegurados os recursos para o pagamento à rede hospitalar a partir de junho.

A seguir, as íntegras da exposição de motivos e do projeto de lei.

Garantir recursos ao Instituto

Brasília, 30 de junho de 1993.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que altera o art. 43 da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, no exercício financeiro de 1993, que dispõe sobre a receita decorrente da emissão de títulos da dívida pública federal, pelo Tesouro Nacional.

2. A alteração pretendida decorre da necessidade de garantir ao Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social — INAMPS, autarquia vinculada ao Ministério da Saúde, recursos oriundos da aplicação das disponibilidades financeiras do Fundo de Amparo ao Trabalhador — FAT, em títulos do Tesouro Nacional, através do Banco Central do Brasil, observado o que dispõe o art. 9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990.

3. Citados recursos permitirão em situação emergencial a liquidação dos débitos com Autorização de Internações Hospitalares — AIH e Unidade de Cobertura Ambulatorial — UCA, até o mês de junho do ano em curso, face às dificuldades verificadas para a utilização dos recursos provenientes das Contribuições dos Empregadores e dos Trabalhadores para a Seguridade Social — Fonte 154, previstos na Lei Orçamentária/93.

Respeitosamente,
ALEXIS STEPANENKO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República.

Alocação de verba para o INAMPS

PROJETO DE LEI

Altera o art. 43 da lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, no exercício financeiro de 1993, que dispõe sobre a receita decorrente da emissão de títulos da dívida pública federal, pelo Tesouro Nacional e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 43 da lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43.....
VII — garantia de empréstimos concedidos ao Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social — INAMPS, com recursos originários dos depósitos especiais de que trata o art. 9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,